



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1908

PUBLICADO	
<i>Edição de</i>	<u>19/06/2012</u>
<i>Jornal</i>	<u>BOMTB</u>
<u>ED. 409</u>	

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, objetivando a participação na Política Nacional de Atenção às Urgências- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192.

Art. 2º Visando a melhor adequação aos termos do serviço descrito no artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber, em doação ou comodato, veículos e equipamentos que venham a ser colocados à disposição pelo Programa.

Art. 3º Para atendimento ao Programa mencionado no artigo 1º, fica autorizado o repasse mensal de até R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante, de acordo com levantamento populacional do IBGE/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Drs. Danilo Araújo
Prefeito